

# **Projeto de Lei Nº ... de 2003**

**(Dep. Pompeo de Mattos)**

**Altera a redação da alínea b, do inciso IV, do art. 5º da Lei Federal nº 10. 260, de 12 de julho de 2001, alongando o prazo de parcelamento do saldo devedor do Fies.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** – A alínea b, do inciso IV, do art. 5º da Lei nº 10. 260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º -**

**IV - ...**

**“b) parcelando-se o débito do saldo devedor restante em período equivalente a até duas vezes, o tempo de permanência na condição de estudante financiado.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O ingresso no mercado de trabalho para quem conclui a faculdade é um desafio cada vez maior, em face do quadro econômico do país. No entanto, o Fies estabelece prazos muito curtos para amortizações e pagamento do saldo devedor, por parte do estudante recém formado. Acaba por ser um estímulo à inadimplência.

O bom senso indica que o credor só recebe o que lhe é devido quando cobra dentro de parâmetros suportáveis pelo devedor. Assim, o alongamento do prazo de pagamento do saldo devedor, com a consequente redução do valor das prestações, permitirá ao aluno um ganho de tempo precioso para estabelecer-se profissionalmente, e aí, arcar com as obrigações com o Fies.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.

**POMPEO DE MATTOS**  
D E P U T A D O   F E D E R A L  
Vice-Líder da Bancada  
P D T